



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Maio de 2001

III

Série

Número 91

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BEAZLEY & FERNANDES, LIMITADA
Aprovação do projecto de cisão simples

CENTRO RADIOLÓGICO DO FUNCHAL, LIMITADA
Alteração de pacto social

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DO FUNCHAL - COOHAFAL,
C.R.L.
Renúncia de membros da direcção

CORTE E BRILHO - COLOCAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

HELIODORO & RODRIGUES, LIMITADA
Contrato de sociedade

EBERPINTA - CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES, LIMITADA
Alteração de pacto social

ETELSANTO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FABOLACHA - FÁBRICA DE BOLACHA SABORÁVEL, LIMITADA
Alteração de pacto social

JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA, S.A.
Alteração de pacto social

LÍDIA MODAS - COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA.
Alteração de pacto social

MADESCALA - MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

RODRIGUES & FARIA, LIMITADA
Alteração de pacto social

SALVADO & SILVA, LIMITADA
Contrato de sociedade

STEEL MADEIRA - INOVAÇÃO EM CONSTRUÇÃO, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**STRAWBERRY WORLD - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.**
Contrato de sociedade**TEMPOS LIVRES - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.**
Renúncia de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho de administração
Alteração de pacto social**VIRAGEM DO SÉCULO - FORMAÇÃO INFORMÁTICA, LIMITADA**
Alteração de pacto social**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL**
DO FUNCHAL**BEAZLEY & FERNANDES, LIMITADA**

Número de matrícula: 00760/320111;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511000910;
 Número de inscrição: Av.01 - 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/010206

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta onde consta a aprovação do projecto de cisão simples.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CENTRO RADIOLÓGICO DO FUNCHAL, LIMITADA

Número de matrícula: 04761/920824;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511049471;
 Número de inscrição: 11;
 Número e data da apresentação: Ap. 17/010125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.000.000\$00, para 8.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de OITO MILHÕES DE ESCUDOS e está representado em doze quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois milhões de escudos, ao sócio, José António Marote Franco;
- uma do valor nominal de dois milhões de escudos, ao sócio, Jorge Agostinho Paulo e Ladeira;
- uma do valor nominal de quatrocentos mil escudos, ao sócio, Fernando José Gomes;

- uma do valor nominal de oitenta mil escudos, ao sócio, Emanuel Giuseppe Parodi;
- uma do valor nominal de duzentos mil escudos, ao sócio, Gabriel Gil da Ascensão Pereira;
- uma do valor nominal de cento sessenta mil escudos, ao sócio, José Bruno de Freitas de Jesus;
- uma do valor nominal de oitenta mil escudos, ao sócio, José Manuel Alves Sardenha;
- uma do valor nominal de quatrocentos mil escudos, ao sócio, Gil Bebiano Barros Ferreira de Andrade;
- uma do valor nominal de quatrocentos mil escudos, ao sócio Horácio Paulo Francisco José de Sousa;
- uma do valor nominal de oitenta mil escudos, ao sócio, Fernando Teixeira Gomes Jamins;
- uma o valor nominal de cento e vinte mil escudos, ao sócio, António José dos Reis;
- uma do valor nominal de oitenta mil escudos, à sócia, "Pneumo-Uromad - Sociedade Médica de Pneumologia e Urologia, Lda." e
- uma do valor nominal de dois milhões de escudos, à sócia, Luisa Maria de Oliveira Camacho.

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA
DO FUNCHAL - COOHAFAL, C.R.L.

Número de matrícula: 00034/860626;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511006934;
 Número de inscrição: 08-Av.01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/010209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos membros da Direcção Francisco José Vieira Fernandes e José Manuel Ventura Garcês.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CORTE E BRILHO - COLOCAÇÃO DE MÁRMORES
E GRANITOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08021/010207;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511173121;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/010207

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria da Conceição Pereira Ascensão e Nuno Marcial Ascensão Pereira Marques, foi constituída a

SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação “CORTE E BRILHO - COLOCAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, LDA.” e terá sede ao Conjunto Habitacional das Romeiras, Rua 1 - Bloco 10 - 2.º Centro, freguesia de S. António, concelho do Funchal.

2.º
Objecto

O objecto da sociedade consiste no fornecimento, colocação e polimento de mármore, marmorites, granitos, calçada à portuguesa e prestação de serviços conexos.

3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a sua intervenção conjunta para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros, na

proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

HELIODORO & RODRIGUES, LIMITADA

Número de matrícula: 08017/010202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173598;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Heliodoro Silva Rodrigues, Maria Vanda Mendonça Rodrigues e Paulo Fernando Mendonça Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Heliodoro & Rodrigues, Lda.” e terá a sua sede na Estrada da Boa Nova, número 3, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2.º

O objecto social da sociedade é a actividade de limpeza industrial, tratamento e limpeza de tecidos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, está dividido em três quotas,

- duas do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Heliodoro Silva Rodrigues e Maria Vanda Mendonça Rodrigues; e
- outra do valor nominal mil euros, pertencente ao sócio Paulo Fernando Mendonça Rodrigues.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes nomeados.

5.º
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

6.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,

escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

7.º

Convocação das Assembleias Gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que alei exija outra forma de convocação.

EBERPINTA - CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 06016/960723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084005;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010205

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Eberpinta - Construções e Reparções, Sociedade Unipessoal, Limitada” e terá a sua sede à Rua da Ponte Nova, número 19, 3º andar, sala 1, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

3.º

O capital social é no montante de quatrocentos mil escudos e representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Francisco Alves Roxo.

5.º

A representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio ou a não sócio a nomear em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o único sócio João Francisco Alves Roxo.

Parágrafo segundo - Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ETELSANTO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 07996/010126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511179006;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Jorge Pereira, Etelvina Manuela Gaspar Escórcio Pereira e Nuno Jorge Escórcio Pereira, foi

constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Etel Santo - Promoção Imobiliária, Lda.”.

2.º

1 - A sede da sociedade é na Rua Dr. José Joaquim de Freitas, lote 17 sul, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de imóveis, promoção imobiliária, criação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, consultoria, elaboração de estudos e projectos de investimento imobiliário, construção e reconstrução de imóveis.

4.º

1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, dividido em três quotas, pertencentes:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio José Jorge Pereira,
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Etelvina Manuela Gaspar Escórcio Pereira, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Nuno Jorge Escórcio Pereira.

6.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

7.º

1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos ascendentes ou descendentes é livre.

- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

8.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

9.º

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

10.º

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se:
- Apenas com a assinatura do gerente José Jorge Pereira, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer dos gerentes nomeados.
 - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

11.º

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

12.º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

13.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

14.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

15.º

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

A) A sociedade assume todas as despesas inerentes a sua constituição.

B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados e ainda a adquirir para a sociedade quaisquer bens imóveis.

FABOLACHA - FÁBRICA DE BOLACHA SABORÁVEL, LIMITADA

Número de matrícula: 01654/630710;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001657;
Número de inscrição: Of. Av. 02-05, 09, 11;
Número e data da apresentação: Ap. 05, 04, 06/010206

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a renúncia do gerente José Carlos Gonçalves e o aumento de capital de 13.600.000\$00 para 30.072.300\$00, e a redenominação deste capital para 150.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro do contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

O capital social é de cento e cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, iguais de cinquenta mil euros, que pertencem, uma a cada um dos sócios Severiano dos Reis Gonçalves, Manuel Lourenço Pedro Gonçalves e João Maria Capontes.

JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA, S.A.

Número de matrícula: 1590;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002289;
Número de inscrição: 19;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010206

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe onde consta o aumento de capital de 200.000.000\$00 para 200.482.000\$00 e redenominado o capital em 1.000.000 de euros e consequentemente transformado a sociedade em referência em sociedade

anónima. Por conseguinte, foi alterado o contrato da referida sociedade, o qual rege-se com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma, sede e objecto

Artigo 1.º

Um - A sociedade adopta a firma “JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA, S.A.” e tem a sua sede na Rua do Til (Edifício Til Sol) número trinta e tres, rés-do-chão, freguesia da Imaculada Conceição de Maria, concelho do Funchal, podendo a mesma ser transferida por simples decisão da Administração, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Dois - Mediante decisão da Administração podem igualmente ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no “comércio de material, aparelhos e equipamentos eléctricos e de informática, bem como de artigos de utilidade doméstica; exportação de frutas e de produtos hortícolas da Madeira; construção e comercialização de imóveis.”.

Artigo 3.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da Administração.

Capítulo II Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de UM MILHÃO DE EUROS, dividido em um milhão de acções ordinárias com o valor nominal de UM EURO, e encontra-se totalmente realizado.

Artigo 5.º

Um - Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao limite legalmente fixado se o houver, as quais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme decisão da Administração.

Dois - Em caso de incumprimento da eventual obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante e condições a fixar pela Administração.

Três - Às acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto e vice-versa, em ambos os

casos a pedido dos interessados, desde que estejam observadas as formalidades legais para o efeito.

Quatro - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por vontade do seu titular, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

Cinco - Pode haver títulos representativos de cinco, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os mesmos assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Seis - Podem ser emitidas acções escriturais, assim como podem ser convertidas acções tituladas em escriturais, por decisão da administração.

Artigo 6.º

Um - A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, por decisão da Administração e nas condições por ela estabelecidas, salvo no caso de obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções em que é necessária prévia deliberação dos accionistas.

Dois - É aplicável às obrigações emitidas pela sociedade o disposto no artigo quinto, números quatro e cinco, com as devidas adaptações.

Capítulo III Administração e fiscalização

Artigo 7.º

Um - A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos e podendo ter um ou dois suplentes.

Dois - O presidente do Conselho de Administração é designado pelos accionistas o qual terá voto de qualidade nas reuniões do Conselho, podendo os seus membros votar por correspondência, a solicitação do Presidente.

Três - A Administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo o Conselho de Administração nomear um dos seus membros para a gestão corrente da sociedade.

Artigo 8.º

Um - Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade podendo, designadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou não, incluindo acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;
- b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento no mercado nacional e estrangeiro;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor acções, transigir e desistir das mesmas, assim como comprometer-se em arbitragens.

Dois - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de dois administradores, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração, de um dos administradores designado para o efeito em acta do Conselho de Administração ou por mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

Artigo 9.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um Revisor Oficial de Contas ou por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos, com um suplente, todos eleitos por deliberação dos accionistas que, no segundo caso, nomearão

igualmente o seu Presidente que goza do voto de qualidade nas respectivas reuniões.

Artigo 10.º

Um - Os membros do Conselho de Administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelos accionistas no momento da sua eleição.

Dois - Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros dos órgãos sociais, as vagas serão preenchidas por deliberação dos accionistas.

Capítulo IV

Deliberações de accionistas e assembleia geral

Artigo 11.º

Todas as formas legais de deliberação de accionistas são admitidas na sociedade.

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois - A presença na Assembleia Geral de accionistas sem direito de voto e de terceiros depende de autorização do respectivo Presidente, sem prejuízo dos direitos imperativamente fixados por lei.

Três - Em quaisquer reuniões de accionistas, a cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem o número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Quatro - Para os efeitos dos números anteriores, a titularidade das acções nominativas é reconhecida em função do respectivo livro de registo; quanto aos titulares das acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade ou demonstrar por documento idóneo a sua posse, em ambos os casos até à véspera da reunião.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Artigo 13.º

Um - Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete aos accionistas deliberarem sobre a remuneração ou não dos membros dos corpos sociais e sobre a forma e o montante dessa remuneração que poderá ser constituída, por percentagem sobre lucros ou por outros benefícios.

Dois - Compete igualmente aos accionistas deliberarem sobre a concessão aos administradores de uma pensão de reforma por velhice ou invalidez, nos termos a definir na própria deliberação, incluindo eventuais complementos de pensões de reforma já existentes, tudo com os limites máximos legalmente fixados.

Capítulo V

Diversos

Artigo 14.º

O mandato dos membros dos corpos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 15.º

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que os accionistas deliberarem, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis,

podendo aqueles, por maioria simples, deliberarem não distribuir lucros total ou parcialmente ou afectá-los integralmente a reservas livres ou vinculadas.

Artigo 16.º

A Administração, com parecer prévio favorável da Fiscalização, pode decidir fazer adiantamentos sobre lucros ainda no decurso de um exercício.

Artigo 17.º

Em caso de dissolução, serão liquidatários os Administradores em exercício, salvo se os accionistas deliberarem de modo diverso, na própria deliberação de dissolução.

Artigo 18.º

Os accionistas podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, remuneradas ou não conforme vier a ser aprovado em Assembleia Geral para o efeito convocada, até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

LÍDIA MODAS - COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA.

Número de matrícula: 04922/930304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054319;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.º

Capital social

É o de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas, pertencentes:

- uma do valor nominal de trezentos mil escudos ao sócio Carlos Alberto Camacho, e
- outra do valor nominal de cem mil escudos ao sócio Luís Nolasco Camacho.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio Carlos Alberto Camacho, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

MADESCALA - MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 07995/010126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172109;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Vitor Manuel Simões Castro Gil, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Madescala - Medições e Orçamentos para a Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda.” e durará por tempo indeterminado.

2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua das Hortas 1 Edifício do Carmo, sala 201, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: gabinete técnico, medições e orçamentos, gestão de projectos para a construção civil.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Vitor Manuel Simões Castro Gil.

5.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de quinhentos mil euros.

6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

7.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Vitor Manuel Simões Castro Gil.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

9.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

10.º

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

11.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais.

12.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

13.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

14.º

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

B) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores.

RODRIGUES & FARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 01924/690114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004516;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 11/010125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a cláusula 4.ª, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.ª

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral e compete ao sócio José Saúl de Ornelas Gomes que,

desde já, é nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

SALVADO & SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 08016/010202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172117;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Clarisse da Purificação Salvado Ferreira Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.^a
Firma e sede social

A sociedade adopta a firma "SALVADO & SILVA, LDA.", e terá a sua sede na fracção C localizada no rés-do-chão do Bloco A do prédio urbano, denominado "Edifício da Cooperativa Agrícola do Funchal", situado nos quarteirões dos prédios formados pelas Ruas do Carmo, Rua das Hortas, Rua do Frigorífico e Rua da Conceição, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2.^a
Início da actividade

A partir do dia de hoje.

3.^a
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de móveis, artigos de decoração e a prestação de serviços nesta área.

4.^a
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de dez mil euros e representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil euros à sócia Clarisse da Purificação Salvado Ferreira Freitas; e
- outra do valor nominal de cinco mil euros à sócia Maria João da Silva Freitas.

5.^a
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

6.^a
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é

reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

7.^a
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

8.^a
Convocação das Assembleias Gerais

A convocação da Assembleias Gerais será feita por carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias, se a Lei não exigir outro prazo ou formalidade.

9.^a
Amortização de quota

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, para tal fim.

10.^a
Movimentação de conta

A gerência fica também autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no Banco Comercial Português, S.A., - Nova Rede, para despesas relacionadas com a instalação e início da actividade da sociedade.

STEEL MADEIRA - INOVAÇÃO EM CONSTRUÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 07383/991105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114850;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 2/010202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

STRAWBERRY WORLD - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 08030/010209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157134;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Michael Gerard Heavey e Christopher Stephen Szabo, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.^a

A sociedade adopta a firma “STRAWBERRY WORLD - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.” e tem a sua sede no Centro Comercial Monumental Lido, 3.º andar, loja 2, Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.^a

A sociedade tem por objecto a actividade de agência de viagens e turismo.

3.^a

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

4.^a

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 99.760,00 (noventa e nove mil setecentos e sessenta Euros), tendo para ele concorrido, o sócio Michael Gerard Heavey com uma quota no valor nominal 69.832.00 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois Euros), e o sócio Christopher Stephen Szabo com uma quota no valor nominal de 29.928,00 (vinte e nove mil novecentos vinte e oito Euros).

5.^a

A gerência da sociedade e sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

§ segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção do sócio gerente Michael Gerard Heavey, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em Assembleia Geral, e só para funções ou períodos determinados.

6.^a

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos mil Euros, sempre

que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

7.^a

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

8.^a

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

9.^a

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

10.^a

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

11.^a

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

12.^a

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias desde que a Lei não exija outras ou prazos.

§ único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

13.^a

A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Cláusula transitória

Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Michael Gerard Heavey, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no Banco Comercial Português, sucursal Nova Rede do Caniço, para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.

TEMPOS LIVRES - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.

Número de matrícula: 04553/911219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044500;
Número de inscrição: Av. 01-03,04;
Número e data da apresentação: Ap. 16 e 17/010124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos membros do Conselho de Administração Rui Emanuel Gouveia Chaves, Jaime Gouveia Figueira de Chaves e José Fernando Gouveia Figueira de Chaves, e a nomeação dos membros do Conselho de Administração William Addie Erskine Leacock, Manuel Lamberto Jardim de Freitas, Francisco Tiago Henriques, José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva e Pedro Manuel de Almada Cardoso Tavares da Silva, para o quadriénio 2001/2004.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

TEMPOS LIVRES - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.

Número de matrícula: 04553/911219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044500;
Número de inscrição: Av. 02-03;
Número e data da apresentação: Ap. 18/010124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a mudança da sede da sociedade em epígrafe, para a Rua Serpa Pinto, n.º 14, freguesia da Sé, Funchal.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

VIRAGEM DO SÉCULO - FORMAÇÃO INFORMÁTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 06005/960717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082295;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 17/010206

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4º e 5º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas,

- duas iguais do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencentes, uma à sócia Maria Helena Lima Grilo Femandes da Silva e uma à sócia "Cricket - Gestão e Consultadoria, Limitada" e
- uma do valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente à sócia "Forco - Formação e Computadores, Limitada".

Artigo 5.º

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas necessariamente a do Senhor Júlio Lopes Pereira, casado, residente em Alpiarça, na Rua António da Silva Barroso, número setenta e dois, em representação da sociedade "Forco - Formação e Computadores, Limitada" e o outorgante Dr. Carlos Alberto Lima Grilo em representação da sociedade "Cricket - Gestão e Consultadoria Limitada", que desde já são nomeados gerentes.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)